



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 028 /2022

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 05 / 04 / 2022

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Astronomia, Mestrado Profissional, que devidamente autenticado integra a presente Resolução.

Artigo 2º - O Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Astronomia - Mestrado Profissional que entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONSEPE 27/2014 e 85/2014.

Gabinete da Reitoria, 04 de abril de 2022

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASTRONOMIA - MESTRADO PROFISSIONAL

REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Astronomia - Mestrado Profissional (MPASTRO) segue a Resolução CONSEPE nº 103/2020, que aprova as Normas Gerais para a Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), com as seguintes especificações:

CAPÍTULO 1 - DA PROPOSTA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – A Universidade Estadual de Feira de Santana oferece o curso *stricto sensu* de Mestrado Profissional em Astronomia, com os seguintes objetivos:

- a) Formar LICENCIADOS do Ensino Fundamental, Médio e Superior, das áreas de Física, Química, Matemática, Biologia, Geografia, História, Pedagogia, Filosofia, Informática (computação), desde que atue no Ensino e Difusão do conhecimento, para o exercício de atividades de Ensino, Pesquisa e para a produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico, com ênfase nos conteúdos de Astronomia (teóricos e observacionais);
- b) Formar profissionais atuantes em Museus e Centros de Ciências que envolvam conteúdos de Astronomia em suas atividades;

c) Capacitar para o desenvolvimento das atividades de ensino, como por exemplo: Avaliações, Metodologias, Materiais Didáticos e Práticas Pedagógicas no ensino de Astronomia;

d) Capacitar para a difusão da Astronomia, com atividades para a consolidação da proposta deste MPASTRO nas diversas escolas envolvidas, tais como: criação de Clubes de Astronomia, Feira de Ciências, Iniciação Científica Júnior, Olimpíada de Astronomia e Astronáutica, etc.

Artigo 2º - A duração do MPASTRO será de no mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 1º - Esse prazo pode ser estendido por até seis meses, com aprovação do Colegiado após avaliação do desempenho discente, ouvido o orientador.

Parágrafo 2º - O discente que não tiver concluído o curso no prazo de 30 (trinta) meses terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Parágrafo 3º - Os períodos de concessão de licença-maternidade não serão considerados na contagem de tempo final.

Parágrafo 4º - Os períodos de concessão de licenças de saúde não serão considerados na contagem de tempo final, ouvido o colegiado.

Parágrafo 5º - Casos que se caracterizem como excepcionais, e dê em causa a outros afastamentos do aluno, não deverão ser considerados na contagem de tempo final, desde que haja aprovação do colegiado.

Parágrafo 6º - O marco de referência que orienta a contagem do tempo é o início do período letivo do Programa de Pós-Graduação em Astronomia – Mestrado Profissional (MPASTRO).

Artigo 3º- O ano letivo será composto de dois períodos letivos.

Parágrafo Único - Poderá ser programado período letivo intensivo durante os períodos de férias das Escolas, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs), e Universidades.

Artigo 4º - Todas as atividades presenciais nos períodos letivos não intensivos deverão ser concentradas em dias determinados da semana, que deverão constar no edital de abertura de vagas.

CAPÍTULO 2 - DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º – O MPASTRO tem a seguinte estrutura organizacional administrativa: um Colegiado, como órgão deliberativo; uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado e uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Artigo 6º - O Colegiado será constituído por: **seis** representantes docentes do corpo docente permanente, eleitos por seus pares; **dois** representantes discentes do MPASTRO; **um** representante dos funcionários vinculados ao programa.

Parágrafo 1º - O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos entre os membros do Colegiado.

Parágrafo 2º - A eleição para membros docentes do Colegiado será convocada pelo Coordenador com antecedência mínima de quinze dias antes do término do mandato.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos para os membros docentes e para a representação técnica-administrativa, e de um ano para os membros discentes, podendo haver recondução em ambos os casos.

Parágrafo 4º - O Colégio Eleitoral para a representação docente é constituído pelos Professores Permanentes do MPASTRO.

Parágrafo 5º - Os membros discentes serão escolhidos por seus pares e os nomes deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso. Já o(a) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos será escolhido

entre eles, se houver mais de um(a).

Parágrafo 6º – No caso de substituição do Coordenador pelo Vice-Coordenador, qualquer membro titular do Colegiado poderá atuar como Vice-Coordenador interino, sendo este indicado em reunião de colegiado.

Parágrafo 7º – A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão ou a substituição de membros do Colegiado.

Parágrafo 8º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 7º - Compete ao Colegiado do MPASTRO a coordenação das atividades didáticas, pedagógicas, científicas e administrativas do curso, tais como:

I - Propor alterações no regimento e/ou na matriz curricular;

II - Aprovar os encaminhamentos referentes a processos seletivos e atividades acadêmico-científicas, observando a legislação em vigor;

III - Proceder ao credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes, conforme as orientações da CAPES de acordo com a área de Ensino;

IV - Fixar o número de vagas para discentes do programa em edital de seleção;

V - Avaliar os pareceres emitidos pelos representantes no colegiado sobre os processos acadêmicos e administrativos;

VI - Constituir comissões para tratar de assuntos de interesses do programa;

VII - Buscar articulação com os departamentos envolvidos nos cursos para o bom andamento de suas atividades;

VIII - Deliberar sobre temas e demandas que lhe sejam apresentados por quaisquer dos seus membros, observadas as normas vigentes;

IX - Aprovar os processos referentes a novas matrículas, trancamentos de matrícula dentro e fora do prazo, convalidação de créditos e aproveitamento de atividades;

X- Deliberar sobre a inscrição de discentes especiais;

XI - Aprovar o plano de trabalho dos discentes em Estágio de Docência;

XII - Atribuir Orientador ou Coorientador para os discentes, ouvidas as partes interessadas;

XIII - Aprovar o pedido de defesa do TFC solicitado pelo Professor Orientador;

XIV - Homologar as atas de defesa do Trabalho Final de Curso (TFC) e encaminhá-las ao setor competente para emissão do diploma de Mestre em Ensino de Astronomia;

XV – Aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do MPASTRO pela UEFS ou por agências financiadoras externas, de acordo com a legislação vigente na UEFS;

XVI - Propor convênios de interesse para as atividades do MPASTRO, que deverão seguir os trâmites processuais da Instituição;

XVII - Elaborar e aprovar os relatórios anuais e as prestações de contas do MPASTRO, encaminhados pelo Coordenador à PPPG e CAPES;

XVIII – Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;

XIX - Aprovar a Ata da Sessão Eleitoral e encaminhá-la aos setores competentes;

XX - Destituir o Coordenador, mediante votação favorável de pelo menos 2/3 de todos os membros do Colegiado.

Artigo 8º - Compete à Coordenação do Colegiado:

I - Representar o Programa junto aos Conselhos Superiores e às outras instâncias pertinentes;

II - Encaminhar para apreciação pelos órgãos competentes as propostas de alteração do projeto de curso, do regimento e da matriz curricular do programa;

III - Remeter aos órgãos competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais dos componentes curriculares;

IV - Remeter aos órgãos competentes a documentação exigida para expedição de certificado ou diploma;

V - Elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros recebidos de agências de fomento ou da UEFS para ações diretas de interesse do Programa e submetê-los à apreciação do colegiado, para encaminhamento à PPPG;

VI - Coordenar o processo de planejamento estratégico e a política de autoavaliação do Programa, com a participação de docentes, discentes e técnicos vinculados ao mesmo;

VII - Promover o acompanhamento e avaliação do planejamento;

VIII - Cumprir o calendário de avaliação proposto pela CAPES e enviar os relatórios solicitados pela agência;

IX - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade, em caso de empate;

X - Executar as deliberações do Colegiado, gerir as atividades do MPASTRO e supervisionar a execução da proposta orçamentária;

XI - Encaminhar os relatórios anuais de atividades e as prestações de contas dos auxílios ao curso, quando assim houver;

XII - Convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado;

XIII – Preparar os planos de aplicação dos recursos provenientes da UEFS, ou de outras agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

XIV - Atuar em conjunto com os diretores de departamentos e coordenadores de Colegiado dos Cursos de Graduação na definição de componentes curriculares desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos discentes de Pós Graduação no componente curricular Estágio Docência.

XV - Decidir, "ad referendum" do Colegiado, os assuntos urgentes de competência desse órgão;

XVI - Tomar medidas necessárias à divulgação do curso de Pós-Graduação.

Artigo 9º - Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO 3 - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA

Artigo 10 - A seleção de candidatos ao MPASTRO será aberta periodicamente, mediante Edital, contendo as normas para o Exame de Seleção, estabelecidas e aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - O número de vagas para cada seleção fica a critério do Colegiado do MPASTRO e autorizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, denominadas de Vagas Institucionais, para docentes e demais servidores da UEFS, que participarão do processo seletivo do MPASTRO, porém serão classificados, se aprovados, em lista específica de vagas institucionais. Caso estas vagas não sejam preenchidas, poderão ser ocupadas por candidatos aprovados e classificados como excedentes das demais vagas.

Parágrafo 3º - Serão reservadas 50 % (cinquenta por cento) das vagas para o atendimento à política de inclusão da UEFS, por meio das ações afirmativas, respeitada a legislação vigente da UEFS, excetuando a(s) vaga(s) institucional(is).

Artigo 11 - A Comissão de Seleção para o MPASTRO será composta por Docentes Permanentes do Programa. O Colegiado do Curso indicará periodicamente os nomes dos membros titulares e suplentes com as seguintes atribuições:

I - Escolher o Presidente da Comissão de Seleção;

II - Organizar e supervisionar o processo seletivo;

III - Formular os instrumentos para aferição de conhecimento;

IV - Conduzir o Processo Seletivo para o MPASTRO, encaminhando ao Colegiado as Atas de Seleção com a relação dos aprovados;

V - Encaminhar o Relatório Final ao Colegiado em matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno;

VI - Encaminhar ao Coordenador, resposta de requerimento emitido pelo candidato, sobre esclarecimentos referentes às notas obtidas no Processo Seletivo.

Parágrafo Único – A seleção de candidatos para o MPASTRO será feita com base no mérito.

Artigo 12 - Poderá se inscrever no processo seletivo para o MPASTRO o candidato portador de diploma de curso de graduação devidamente reconhecido, ou autorizado, prioritariamente em exercício da docência, nas áreas definidas no Artigo 1º, ou profissionais comprovadamente atuantes em Centros e Museus de Ciências que trabalham com o conteúdo de Astronomia.

Parágrafo 1º - Somente serão aceitos candidatos formados em cursos que tenham afinidade com a área de conhecimento do MPASTRO, e que preencham os requisitos exigidos pelo Edital de Seleção vigente.

Parágrafo 2º - Para a inscrição o candidato deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

1. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
2. Original e cópia do diploma de nível superior ou certificado de conclusão. Candidatos ainda não portadores de diploma de curso superior, no momento da inscrição, poderão ser admitidos condicionalmente, podendo ter suas inscrições canceladas caso não o apresentem até a data da matrícula.
3. Históricos Escolares Finais dos cursos de graduação e, quando houver, de pós-graduações concluídas;
4. Curriculum Vitae na plataforma Lattes do CNPq comprovado;
5. Carta de apresentação, ou Carta de Intenções, expondo os motivos que levaram o candidato a solicitar o ingresso no curso, ou Pré-Projeto, de acordo com o Edital de Seleção;
6. 2 (duas) fotos 3x4;
7. Documento comprobatório do exercício de atividades profissionais de magistério em qualquer nível de ensino ou em Centros e Museus de Ciências.

Parágrafo 3º -- Caberá ao Colegiado homologar as inscrições dos candidatos que cumprirem as exigências previstas neste artigo, além de deliberar sobre eventuais casos omissos.

Parágrafo 4º - O Colegiado definirá em Edital o protocolo de avaliação para a Seleção, contendo no mínimo, os seguintes itens:

- a) Avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa, Carta de Intenções ou Carta de Apresentação;
- b) Avaliação escrita;
- c) Avaliação oral;
- d) Prova de Títulos;
- e) Entrevista;
- f) Métodos alternativos e/ou complementares poderão ser incluídos de acordo com as exigências legais e acadêmicas.

Artigo 13 - Candidatos estrangeiros ou portadores de diplomas obtidos no exterior poderão ser admitidos no MPASTRO, respeitada a regulamentação específica do CONSEPE e a legislação vigente.

Artigo 14 - A Seleção do MPASTRO deverá respeitar a oferta de vagas para atender à demanda interna, denominada de Vaga Institucional, no percentual mínimo 10% (dez por cento) sobre as vagas oferecidas para cada curso.

Parágrafo 1º - Só poderão candidatar-se à Vaga Institucional os docentes e demais servidores do quadro efetivo da UEFS.

Parágrafo 2º - Os candidatos à Vaga Institucional participarão do processo seletivo do programa, mas somente serão classificados se aprovados. O resultado será publicado em lista específica de vagas institucionais.

Parágrafo 3º - Se, porventura, não forem preenchidas todas as Vagas Institucionais colocadas em disponibilidade pelos cursos, estas, a critério do colegiado do MPASTRO, poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e classificados como excedentes nas demais vagas.

Artigo 15 - Independentemente do Processo Seletivo regular, poderão ser matriculados em componentes curriculares do curso, mediante processo seletivo especial, candidatos portadores de diploma de graduação, chamados de discentes na categoria especial.

Parágrafo 1º - No que tange ao discente na categoria especial, serão seguidas as regras vigentes estabelecidas nas Normas Gerais para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS.

Parágrafo 2º - Os créditos cursados em regime especial poderão ser convalidados no prazo máximo de 24 meses, se o interessado vier a ser matriculado como discente regular.

Parágrafo 3º - O número de discentes, na categoria especial, em cada componente curricular será definido pelo Colegiado, ouvido o professor responsável.

Artigo 16 - Os discentes regulares poderão solicitar matrícula em componentes curriculares de outro Programa de Pós-Graduação da UEFS, ou de outras IES, reconhecidos pela CAPES, em até o máximo de 40% da sua matriz curricular original.

Parágrafo 1º - A solicitação de matrícula a que se refere o *caput* deste artigo deve ser embasada em relação ao projeto desenvolvido pelo discente.

Parágrafo 2º - A solicitação de matrícula a que se refere o *caput* deste artigo deve ser de acordo com o orientador e com os respectivos colegiados de origem e recepção do discente.

Parágrafo 3º - O requerimento de convalidação de créditos deverá ser assinado pelo discente e pelo orientador, acompanhado de documentação comprobatória emitida pelo Programa onde o discente

desenvolveu a atividade, incluindo a carga horária, a creditação, a(s) ementa(s) do(s) componente(s) curricular(es) e grau de aprovação.

Parágrafo 4º - O prazo máximo para convalidação dos créditos, a que se refere este artigo, é de até 12 meses após a conclusão dos créditos, levando-se em conta o prazo máximo para a duração do Programa, conforme o artigo 2º.

Artigo 17 – Os discentes regulares poderão solicitar aproveitamento de componentes curriculares realizados em instituições nacionais, ou estrangeiras, respeitando o limite de 40% da matriz curricular do curso.

Parágrafo Único - A equivalência em créditos para o objeto do *caput* deste artigo será decidida pelo Colegiado do curso.

Artigo 18 – Serão permitidas as matrículas de discentes de outros Programas nacionais, ou estrangeiros, recepcionados por meio de intercâmbios, ou convênios, para estágios de pós-graduação, mediante aprovação no Colegiado.

Parágrafo Único - Discentes egressos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão, a critério do Colegiado, ter convalidados créditos obtidos anteriormente, em número não superior a 40% da matriz curricular do curso.

Artigo 19 – Ex-discentes do MPASTRO que concluíram os créditos mínimos exigidos, mas não obtiveram a sua titulação, ou o discente que por qualquer motivo tiver sua matrícula cancelada, poderão pleitear o reingresso.

Parágrafo 1º - A seleção dos candidatos será feita através de fluxo contínuo específico.

Parágrafo 2º – Os créditos cursados anteriormente poderão ser totalmente convalidados, a critério do colegiado.

Parágrafo 3º - Em caso de readmissão, o discente passará a reger-se pelo regimento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

Parágrafo 4º - A solicitação de reingresso deverá ser feita dentro do prazo máximo de 12 meses, após o desligamento do discente do curso, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - Tenha concluído todos os créditos;

II - Tenha sido aprovado em exame de qualificação ou equivalente;

III - Tenha concluído a redação da dissertação, com atestado do orientador de que concluiu todos os requisitos e está apto para defesa.

Artigo 20 – Todo discente matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador, dentre os membros do corpo docente do MPASTRO, cadastrados preferencialmente como permanentes.

Artigo 21 - Todo discente do curso deverá ter seu plano de trabalho, e orientador de TFC, aprovados pelo Colegiado até, no máximo, seis meses após seu ingresso no MPASTRO.

Artigo 22 – O Colegiado poderá autorizar, a pedido do discente, o trancamento de matrícula, mediante concordância do orientador, desde que já tenha integralizado pelo menos 1/3 da matriz curricular e que seja preservado o prazo máximo de conclusão do curso, conforme Artigo 2º.

Parágrafo 1º - O período total de trancamento da matrícula do discente não poderá ser superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

Parágrafo 2º - O trancamento da matrícula interrompe a contagem dos prazos.

Artigo 23 - Os casos de não autorização de matrícula do discente por seu orientador serão examinados pelo Colegiado, assegurada a defesa pelo discente.

Artigo 24 – As matrículas serão processadas na Secretaria do Colegiado e encaminhadas aos setores competentes da UEFS.

CAPÍTULO 4 - DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO

Artigo 25 - O aproveitamento do discente nos componentes curriculares ou atividades será avaliado pelo professor responsável, através da realização de provas, de trabalhos, etc., sendo expresso de acordo com notas de zero, 0,0, até dez, 10,0.

Parágrafo 1º - Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem notas de 7,0 (sete) a 10,0 (dez) e que tiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente serão atribuídos os conceitos de AP – Aprovado – ou RP – Reprovado – para os componentes curriculares ou atividades que não requerem notas.

Artigo 26 - Componentes curriculares que foram cursados com aprovação em outros cursos de Mestrado, ou Doutorado, poderão ter sua equivalência a componentes curriculares, do MPASTRO, reconhecidos pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - Será escolhido um parecerista entre os membros do Colegiado que irá se pronunciar exarando sua posição a respeito da equivalência entre os Componentes Curriculares.

Parágrafo 2º - Seu parecer será apreciado pelo Colegiado em reunião ordinária, que poderá acatar, ou não.

Parágrafo 3º - A indicação “DP” (Dispensado) será atribuída ao(s) componente(s) curricular(es) deferidos no caput do presente artigo.

Artigo 27 - Será desligado do MPASTRO o discente que:

- I - Obter mais de uma reprovação em componentes curriculares;
- II - For reprovado por duas vezes consecutivas na pré-defesa do TFC;
- III - Abandonar as atividades do curso sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias letivos;
- IV - Não realizar matrícula;
- V - Não defender o TFC dentro dos prazos previstos no Artigo 2º deste Regimento;
- VI - Não obter aprovação na defesa do TFC;
- VII – Ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para conclusão do curso.

CAPÍTULO 5 - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Artigo 28 - O Corpo Docente do MPASTRO será integrado por professores e/ou pesquisadores portadores de título de Doutor, credenciados pelo respectivo Colegiado do Curso como Permanente, Colaborador ou Visitante, conforme critérios da Capes, e do Documento vigente da Área de Ensino da CAPES.

Parágrafo 1º - O professor aposentado interno ou externo poderá participar de qualquer categoria docente ou como pesquisador do MPASTRO, atendendo os critérios definidos pelo Colegiado e pela CAPES.

Parágrafo 2º - O processo de credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos dos docentes no MPASTRO seguirá a Instrução Normativa vigente na UEFS.

Artigo 29 - A solicitação de credenciamento como docente permanente no MPASTRO deverá ser feita por requerimento encaminhado pelo docente ao Colegiado do Curso, especificando plano de atividades, a linha de pesquisa em que pretende vincular sua atividade, acompanhada de currículo atualizado, na Plataforma

Lattes, e documentação que, de acordo com o Documento vigente da Área de Ensino da CAPES, comprove os seguintes requisitos mínimos:

I - Possuir título de Doutor;

II - Atuar na linha de pesquisa do MPASTRO na qual pretende se vincular;

III - Ter produção intelectual nos últimos 5 (cinco) anos expressiva e nas áreas de atuação do MPASTRO.

Parágrafo Único - O processo deverá ser analisado por um membro do corpo docente do MPASTRO, cabendo ao Colegiado avaliar e deliberar sobre o credenciamento.

Artigo 30 – Os docentes permanentes credenciados terão as seguintes atribuições:

I - Orientar e acompanhar seus orientandos conforme o projeto de pesquisa escolhido;

II - Acompanhar seus orientandos na escolha e desenvolvimento de componentes curriculares e atividades;

III - Autorizar, semestralmente, a matrícula de seus orientandos de acordo com o plano de estudo;

IV - Diagnosticar problemas e dificuldades, que estejam interferindo no desempenho de seus orientandos e orientá-los na busca de soluções;

V - Emitir parecer em processos solicitados pelo Coordenador do Colegiado;

VI - Ministrare componentes curriculares e/ou atuar nos demais componentes curriculares;

VII - Buscar financiamentos para desenvolvimento dos projetos de pesquisa;

VIII - Participar de bancas julgadoras de defesa de dissertações;

IX - Participar de comissões relacionadas ao desenvolvimento das atividades do MPASTRO;

X- Manter atualizado o Currículo Lattes.

Artigo 31 - As orientações dos discentes serão distribuídas prioritariamente entre os professores permanentes. O discente poderá ter um coorientador, membro do quadro de professores permanentes, ou colaboradores, do MPASTRO.

Parágrafo 1º - O orientador deve declarar formalmente sua anuência sobre a aceitação da orientação, e deverão ter os nomes de orientador e orientando aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo 2º - No caso de haver um co-orientador, este deverá declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta, e ter seu nome aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo 3º - A indicação de coorientador externo ao MPASTRO será feita pelo orientador e deverá ser acompanhada de uma justificativa, e do currículo do indicado, os quais serão avaliados pelo Colegiado.

Parágrafo 4º - O orientador e o coorientador devem ter titulação de Doutor.

Parágrafo 5º - O número de vagas de discentes por orientador, em cada seleção, será aprovado pelo Colegiado, obedecendo aos critérios de equilíbrio entre os projetos de pesquisa do MPASTRO, demanda de candidatos por projeto de pesquisa, tempo gasto para titulação dos discentes em orientações anteriores, condições para desenvolvimento da pesquisa, e cumprimento dos limites estabelecidos por normas da UEFS e da CAPES.

Parágrafo 6º - O Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido pelo mestrando é de autoria do mestrando, que em caso de desistência do orientador, poderá continuar com outro orientador, caso queira. Constará no Termo de Compromisso de Orientação do TFC a permissão desta utilização do Projeto de Pesquisa apresentado.

Artigo 32 - Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador, ou co-orientador, por solicitação fundamentada do discente. O docente também poderá abrir mão da orientação. Ambas as situações serão apreciadas e deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo Único -O discente poderá sugerir outro orientador, cabendo ao Colegiado indicá-lo.

Artigo 33 - Na falta, ou impedimento, do orientador, o Colegiado indicará um substituto.

CAPÍTULO 6 - DA MATRIZ CURRICULAR

Artigo 34 – Serão considerados componentes curriculares do MPASTRO:

- I. Disciplinas;
- II. Seminários;
- III. Pesquisa Orientada;
- IV. Estágio Docência (obrigatório para os eventuais pós-graduandos bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES).

Artigo 35 - A estrutura curricular mínima para a conclusão do MPASTRO é a seguinte:

- I. 315h de disciplinas obrigatórias (21 créditos);*Alteração de Resolução CONSEPE 079/2016.
- II. 90h de disciplinas optativas (06 créditos). Cujas escolhas serão feitas com o Orientador e Coorientador, quando houver, com foco no objetivo geral do TFC do discente;
- III. Participação em Seminários de Atualização: seminários dados por especialistas em diversas áreas, além da Astronomia, como mecanismo de atualização no cenário investigativo. Serão computadas as presenças nos seminários para integralização (mínimo de 75% de presença);
- IV. Participação nos “Seminários de Qualificação”, com normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso, composto de 3 etapas: Apresentação do Plano de Trabalho/Projeto, Defesa de Plano/Projeto e Pré-defesa do TFC;
- V. Estágio docência (obrigatório para os eventuais pós-graduandos bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES);
- VI. Defesa do TFC.

Parágrafo 1º - Estágio Docência: para que os discentes do MPASTRO possam desenvolver e praticar habilidades nesta área atuando nos cursos de graduação da UEFS. A carga horária poderá ser de 15 a 30 horas (1 a 2 créditos), de acordo com o componente curricular de graduação a ser ministrado.

Parágrafo 2º - Os discentes não serão utilizados como professores substitutos, farão a prática da docência, através de palestras, aulas e orientações de estudantes em atividades de iniciação científica e TAFC (Trabalho Acadêmico de Final de Curso), entre outras. Com isso, objetiva-se também fomentar a integração do MPASTRO com os cursos de graduação da UEFS.

Parágrafo 3º - A pesquisa orientada será concluída com a finalização da dissertação em conformidade com o projeto do curso.

Parágrafo 4º - Excepcionalmente, desde que aprovadas pelo Colegiado, poderão ser desenvolvidas atividades extracurriculares consideradas necessárias ou recomendáveis para melhor desenvolvimento do curso.

Artigo 36 - Para cumprir as exigências curriculares, o discente deverá obter os créditos previstos em componentes e atividades curriculares.

Parágrafo Único - O currículo de atividades a ser seguido pelo discente é determinado pelo orientador responsável, com a ciência do discente, levando-se em conta a natureza da pesquisa a ser desenvolvida e o estágio de formação do discente.

Artigo 37 - A aprovação do discente em Estágio de Docência ficará condicionada à apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer do professor responsável pelo componente curricular.

Artigo 38 - A unidade de crédito do MPASTRO corresponde a 15 (quinze) horas.

Parágrafo 1º - A creditação mínima exigida do MPASTRO será de **27 (vinte e sete)** créditos em disciplinas obrigatórias e optativas.

CAPÍTULO 7 - DO JULGAMENTO FINAL E DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Artigo 39 - O Trabalho Final de Curso (TFC), com normas específicas por Instrução Normativa do Colegiado do Curso, será julgado por uma banca examinadora indicada pelo Colegiado do MPASTRO, sugerida pelo orientador, de acordo as normas vigentes, composta por, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes.

Parágrafo 1º - A defesa do TFC será solicitada pelo orientador ao Coordenador do Colegiado, mediante requerimento, que deverá conter declaração do orientador de que o TFC está em condições de ser julgado, acompanhado de histórico escolar oficial atualizado, atestando a integralização da carga horária dos componentes curriculares, sugestões de composição da banca examinadora, em comum acordo com o discente, sugestão da data e hora da defesa e um arquivo digital do TFC.

Parágrafo 2º - Os membros da banca examinadora devem ter, a titulação de doutor e reconhecida competência na linha de pesquisa do TFC, dos quais um, no mínimo, deverá ser externo ao MPASTRO.

Parágrafo 3º - O(a) orientador(a) será membro nato e presidente da banca examinadora.

Parágrafo 4º - Excepcionalmente, na ausência do orientador(a), poderão assumir a presidência da banca examinadora: o co-orientador(a), o Coordenador do Programa ou qualquer docente do programa indicado pelo Colegiado.

Parágrafo 5º - Nos casos em que a orientação for compartilhada, a maioria dos membros da banca instalada não poderá ter atuado na orientação do TFC.

Parágrafo 6º - O Colegiado terá sete dias úteis, a partir da data de entrega do pedido de autorização de defesa, para homologar, ou não, a Banca Examinadora.

Parágrafo 7º - Indicada a Banca Examinadora pelo Colegiado, o Coordenador encaminhará a cada examinador o arquivo digital do TFC, juntamente com cópia do Produto Educacional, quando possível, bem como às disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento. Excepcionalmente, quando requerido, encaminhará o exemplar do TFC impresso.

Parágrafo 8º - A Banca Examinadora terá no máximo 30 (trinta) dias para avaliar o TFC.

Artigo 40 - A sessão de defesa será pública, com ampla divulgação prévia de local, data e horário, e constará da apresentação do trabalho pelo discente, com duração mínima de 30, e máxima de 50, minutos, e das arguições dos examinadores.

Parágrafo 1º – A participação do membro externo poderá não ser presencial. Essa ocorrerá mediante o emprego de recursos de videoconferência ou parecer escrito, enviado até 48 horas antes da defesa do TFC, por meio eletrônico ao Colegiado do curso e repassado ao Presidente da Banca.

Parágrafo 2º – A Banca Examinadora deverá emitir, em sessão reservada, um parecer final transcrito em ata com o resultado final. A ata será entregue ao discente, após a entrega de versão final, validada pelo Orientador(a).

Parágrafo 3º – Nos trabalhos que envolvam patentes, a defesa será privada.

Parágrafo 4º - Todos os resultados, ou tecnologias desenvolvidas, durante o trabalho do pós-graduando, como parte das exigências do curso de pós-graduação, estarão sujeitos às normas específicas de propriedade

intelectual da UEFS.

Artigo 41 – Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento da apreciação do TFC mediante atribuição dos seguintes conceitos:

- I. Aprovado;
- II. Insuficiente;
- III. Reprovado.

Parágrafo 1º - O candidato aprovado com recomendações da Banca Examinadora deverá entregar a Versão Final do TFC com as correções recomendadas pela Banca, em um prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data da defesa. Caso não o faça será considerado reprovado.

Parágrafo 2º - A atribuição do conceito Insuficiente implicará no estabelecimento do prazo máximo de 6 (seis) meses para apresentação de uma nova versão do trabalho, sem exceder os prazos máximos estabelecidos no Artigo 2º.

Parágrafo 3º - Em caso de nova apresentação do trabalho, a Banca Examinadora deverá ser preferencialmente a mesma, e atribuirá os conceitos Aprovado ou Reprovado.

Artigo 42 - O resultado da defesa deverá ser submetido ao Colegiado para homologação.

Artigo 43 - O candidato à concessão de grau de Mestre em Ensino de Astronomia deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) Ser aprovado nos componentes curriculares correspondentes a 405 horas do currículo do curso, incluindo toda a carga horária em disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) Ter obtido aprovação na defesa do TFC;
- c) Cumprir as demais exigências previstas neste Regimento.

Artigo 44 - Uma vez entregue a versão final impressa do TFC pelo discente, o Coordenador do MPASTRO terá prazo máximo de 15 dias para encaminhar à Divisão de Assuntos Acadêmicos da Pós-Graduação (DAAPG) o processo de homologação da defesa e a liberação para a emissão do diploma.

Parágrafo Único - O requerimento do Diploma é de responsabilidade do discente e feito à Divisão de Assuntos Acadêmicos da Pós-graduação.

CAPÍTULO 8 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 45 - O Colegiado do MPASTRO submeterá à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, as alterações que modifiquem o projeto original aprovado.

CAPÍTULO 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 - Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do MPASTRO.

Artigo 47 - O presente Regimento Interno entra em vigor imediatamente, após sua aprovação pelos órgãos competentes. São revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 05/04/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00045201740** e o código CRC **04402A92**.

Referência: Processo nº 071.3694.2021.0025582-81

SEI nº 00045201740